



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO Nº 192/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 628/2022**

PROCESSO Nº 6018.2021/0049640-0

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
(COVISA)

CONTRATADA: TRIXMAQ LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE
AEROSOL A FRIO DE MÉDIO PORTE PARA
APLICAÇÃO DE INSETICIDA EM ULTRABAIXO
VOLUME (NEBULIZADOR UBV) PARA SER MONTADO
SOBRE VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE.

VALOR TOTAL: R\$ 1.614.000,00 (um milhão seiscientos e quatorze mil
reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 103.451/2022 no valor de R\$ 1.614.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.22.10.304.3003.2.522.4.4.90.52.00.00

Aos 22 dias do mês de DEZEMBRO de 2022, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **TRIXMAQ LTDA**, CNPJ nº 19.284.433/0001-44, com sede na Rua Selenio nº 264 – Sala 303 – Prado – Belo Horizonte/MG, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhora **BRUNA NOGUEIRA GONTIJO DRUMOND**, CPF nº 343.931.456-15, RG nº mg-13.135.332 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 074310647 do processo nº 6018.2021/0049640-0, publicado no DOC/SP de 24/11/2022 – página 128, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 3º, inciso VI e §1º do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE AEROSOL A FRIO DE MÉDIO PORTE PARA APLICAÇÃO DE INSETICIDA EM ULTRABAIXO VOLUME (NEBULIZADOR UBV) PARA SER MONTADO SOBRE VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Prazos de Entrega

O objeto deste contrato será fornecido conforme quadro abaixo:

HAVENDO UMA ÚNICA EMPRESA VENCEDORA:				
ITEM	DESCRIÇÃO	ENTREGAS	QUANTIDADE	PRAZO
01	NEBULIZADOR UBV DE MÉDIO PORTE	1ª PARCELA	10unidades	em até 90 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato
		2ª PARCELA	10 unidades	entre 100 a 105 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato
		3ª PARCELA	10 unidades	entre 120 a 130 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato

- 2.1.1. Por conjunto, entende-se o nebulizador mais seus acessórios de série e adicionais, os quais devem estar com todos os seus componentes e prontos para operar.

2.2. Condições de Entrega

- 2.2.1. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega integral de todos os itens objeto deste contrato. No ato da entrega de cada parcela, cada Nebulizador UBV deve estar completo, ou seja, com todas as suas partes, componentes, acessórios de série e adicionais e em perfeito estado de funcionamento e prontos para uso sem nenhum ônus à Unidade Requisitante, exceto abastecer o tanque com combustível e fazer as regulagens de ajuste para a sua finalidade de uso.

- 2.2.2. Todos os Nebulizadores UBV e, quando couber, as suas partes, componentes, e acessórios devem vir acompanhados de Manual de Instruções, preferencialmente escrito em língua portuguesa. Admite-se os manuais em língua inglesa ou espanhola. Se em outra língua, a **CONTRATADA** deverá providenciar a tradução às suas custas.

2.3. Entrega Técnica e Treinamento dos Servidores da Unidade Requisitante

- 2.3.1. Após ter recebido a última parcela de equipamentos e ter emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”, a Unidade Requisitante fará contato com a **CONTRATADA** para:

Cena



u

2.3.1.1. agendar uma visita para a entrega técnica. Durante a visita, a **CONTRATADA** deverá mostrar todas as funcionalidades do equipamento e dirimir todas as dúvidas a respeito dele. A visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2.3.1.2. agendar duas datas para o treinamento de seus servidores no uso dos equipamentos. Em cada data agendada, deverão ser treinadas duas turmas de 30 servidores cada, uma no período da manhã e outra no da tarde, perfazendo o total de quatro turmas treinadas. Cada seção de treinamento, deverá incluir orientações teóricas e práticas, dividindo-se a turma em dois grupos de 15 servidores, que receberão as mesmas orientações em atividades alternadas. Logo, a **CONTRATADA** deverá dispor de dois profissionais para cada turno de treinamento. O treinamento deverá tratar do uso, manutenção preventiva e conservação dos equipamentos. Os treinamentos deverão ser realizados em até 30 dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.4. Local de Entrega

2.4.1. A entrega de cada parcela de Nebulizadores UBV, deverá ser feita após o agendamento prévio com a Unidade Requisitante, com ao menos 7 (sete) dias de antecedência. As datas de entrega de cada parcela deverão ser agendadas com a Unidade Requisitante pelo e-mail: sinantropicos@prefeitura.sp.gov.br ou pelos telefones: 2974-7829 e 2974-7831. Nas datas agendadas, a entrega deverá ocorrer na Sala de Máquinas da Divisão de Vigilância de Zoonoses, somente aos dias úteis, no horário das 9h às 15h. **Endereço de entrega:** Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770)

São responsáveis pelo recebimento:

- Eduardo de Masi, RF.731.436-1
- Patricia Peixoto de Oliveira, RF 783.968-5
- Hebert Alves Moreira, RF 7718837
- Luciana Bastos de Queiroz Lima, RF 8062072

2.4.2. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos itens objeto deste contrato deverão correr por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à Unidade Requisitante nenhum ônus;

2.4.3. Na Nota Fiscal deverá constar o número de lote de cada equipamento entregue em cada parcela;

2.4.4. Os itens objeto deste contrato serão considerados devidamente entregues, após o ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 4.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exige, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
 - 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.614.000,00 (um milhão seiscientos e quatorze mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	23	<p>Nebulizador UBV, gerador de aerossol médio porte para ser montado em veículo tipo pick up leve com todos os acessórios adicionais, entrega técnica e treinamento conforme descrito em ANEXO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Motor de 8 hp refrigerado a ar, partida elétrica, sistema de carregamento e supressor de faíscas acoplado ao exaustor • Tacômetro / Horímetro digital • Soprador de deslocamento positivo com filtro de ar silenciador e resistente a corrosão, alcance aproximado 35 M • Válvulas solenóides elétricas de aço inoxidável • Bocal direcional ajustável • Manômetro para monitorar a pressão na saída de ar do bocal • Nenhum produto químico flui pela cabine do veículo • Amortecedores que reduzem a vibração ao mínimo • Medidor de qualidade no reservatório de combustível • Bocal único para produzir um tamanho de gota preciso e um resultado ideal • Estrutura tubular de aço soldado • 1 ano de garantia • Pintura epóxi resistente a produtos químicos <p>ESPECIFICAÇÕES</p> <p>MODELO 2992</p> <p>MOTOR: Motor 4-tempos, de 8 hp a gasolina, alternador e partida elétrica</p> <p>SOPRADOR: Rotativo, acionamento direto com deslocamento positivo</p> <p>BOMBA: Diafragma.</p> <p>Vazão na faixa de operação dentro do intervalo 1 a 600 ml/min.</p> <p>BOCAL: Bocal único de alto rendimento, 80% entre 10 e 25 µm, 90% abaixo de 20 µm, DMV menor que 20µm, ajustável 360° horizontalmente e verticalmente</p> <p>RESERVATÓRIO: Polietileno de alta densidade resistente a corrosão e UV</p> <p>CAPACIDADES:</p> <p>Produto Químico: 57 L</p> <p>Lavagem: 3.8 L</p> <p>Combustível: 3.8 L</p> <p>CONTROLE REMOTO: Start ; Spray on/off, Flush on/off</p> <p>DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO: Comprimento:</p> <p>81cm</p> <p>Largura: 74cm</p> <p>Altura: 87cm</p> <p>PESO DO EQUIPAMENTO: 95kg</p>	Mini-Pro / Curtis DynaFog Ltd	53.800,00	1.237.400,00

cmo

u

[Handwritten mark]



		DIMENSÕES PARA ENVIO EMBALADO: Comprimento: 122cm Largura: 102cm Altura: 99cm			
02	07	<p>Nebulizador UBV, gerador de aerossol médio porte para ser montado em veículo tipo pick up leve com todos os acessórios adicionais, entrega técnica e treinamento conforme descrito em ANEXO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Motor de 8 hp refrigerado a ar, partida elétrica, sistema de carregamento e supressor de faíscas acoplado ao exaustor• Tacômetro / Horímetro digital• Soprador de deslocamento positivo com filtro de ar silenciador e resistente a corrosão, alcance aproximado 35 M.• Válvulas solenóides elétricas de aço inoxidável• Bocal direcional ajustável• Manômetro para monitorar a pressão na saída de ar do bocal• Nenhum produto químico flui pela cabine do veículo• Amortecedores que reduzem a vibração ao mínimo• Medidor de qualidade no reservatório de combustível• Bocal único para produzir um tamanho de gota preciso e um resultado ideal• Estrutura tubular de aço soldado• 1 ano de garantia• Pintura epóxi resistente a produtos químicos <p>ESPECIFICAÇÕES MODELO 2992 MOTOR: Motor 4-tempos, de 8 hp a gasolina, alternador e partida elétrica SOPRADOR: Rotativo, acionamento direto com deslocamento positivo BOMBA: Diafragma. Vazão na faixa de operação dentro do intervalo 1 a 600 ml/min. BOCAL: Bocal único de alto rendimento, 80% entre 10 e 25 µm, 90% abaixo de 20 µm, DMV menor que 20µm, ajustável 360° horizontalmente e verticalmente RESERVATÓRIO: Polietileno de alta densidade resistente a corrosão e UV CAPACIDADES: Produto Químico: 57 L Lavagem: 3.8 L Combustível: 3.8 L CONTROLE REMOTO: Start; Spray on/off, Flush on/off DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO: Comprimento: 81cm Largura: 74cm Altura: 87cm PESO DO EQUIPAMENTO: 95kg DIMENSÕES PARA ENVIO EMBALADO: Comprimento: 122cm Largura: 102cm Altura: 99cm</p>	Mini-Pro /Curtis DynaFog Ltd.	53.800,00	376.600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.614.000,00 (Um Milhão Seiscentos e Quatorze Mil Reais)					

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 103.451/2022 no valor de R\$ 1.614.000,00 (um milhão seiscentos e quatorze mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.22.10.304.3003.2.522.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CMA

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo

Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará, a partir da assinatura do Contrato, pelo período de até 06 (seis) meses, não podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Pelo atraso na entrega do objeto**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advindas.

10.2.2. **Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas** contados a partir da comunicação formal da contratante, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato ou com atraso superior a 10 (dez) dias.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições

CMB

u
[Handwritten signature]

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 072907738).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

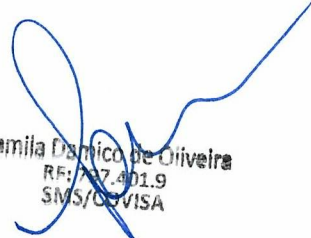
**BRUNA NOGUEIRA
GONTIJO**
DRUMOND:06231530680

Assinado de forma digital por
BRUNA NOGUEIRA GONTIJO
DRUMOND:06231530680
Dados: 2022.12.21 14:49:39 -03'00'

BRUNA NOGUEIRA GONTIJO DRUMOND
TRIXMAQ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela Nascimento
R.F. 782.846.200


Camila Damico de Oliveira
R.F. 787.401.9
SMS/COVISA

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE AEROSOL A FRIO DE MÉDIO PORTE PARA APLICAÇÃO DE INSETICIDA EM ULTRABAIXO VOLUME (NEBULIZADOR UBV) PARA SER MONTADO SOBRE VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE

ITEM 01 – NEBULIZADOR UBV DE MÉDIO PORTE

1. OBJETO

1.1. Descrição Geral

Aquisição de 30 equipamentos geradores de aerossol a frio para a aplicação de inseticida a ultrabaixo volume (NEBULIZADOR UBV) para ser montado sobre veículo do tipo picape leve (capacidade de carga de até 770kg). O equipamento deve ser acompanhado dos seguintes acessórios adicionais: suporte para elevação na caçamba do veículo, rodízios giratórios fixados no chassi, cinta de amarração de carga com catraca e chicote elétrico para conectá-lo na bateria do veículo. O equipamento deve, ainda, atender a todas as especificações técnicas descritas no Item 2 deste Termo de Referência. A despeito de solicitado neste Termo de Referência, o equipamento deve vir com todos os componentes necessários para o seu pronto funcionamento para finalidade de aspersão de inseticida a ultrabaixo volume para o controle de mosquitos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Motor

O Nebulizador UBV deve ser provido de motor a combustão interna quatro tempos movido a gasolina comum tipo C (ou seja, aquela que tem o percentual obrigatório de etanol em sua composição) ou a etanol, admitindo-se motor flex (gasolina e etanol em diferentes proporções), com a potência mínima de 8 hp e com horímetro para controle de tempo de funcionamento. O motor deve ter partida elétrica.

2.2. Soprador/Compressor

O Nebulizador UBV deve ter soprador de ar acoplado ao motor e dimensionado para produzir gotas dentro da faixa desejada para aplicações a ultrabaixo volume ($DMV < 25 \mu m$ e 90% das gotas com diâmetro menor que $50 \mu m$) e capaz de operar com conforto em pressões na faixa de 6 a 7 psi (0,41 a 0,48 Bar). O conjunto motor-soprador deve ter força suficiente para produzir névoa homogênea e íntegra e promover o deslocamento da pluma inseticida em direção à área alvo de tratamento a partir do bocal nebulizador, permitindo-se alcançar faixas de mortalidade de mosquitos de no mínimo 30 metros a partir da linha de aplicação, conforme as condições climáticas.

2.3. Sistema de Dispersão de Gotas (bocal de nebulização) e Tamanho de Gotas

O Nebulizador UBV deve possuir sistema de dispersão de gotas que permita a aspersão de inseticidas em caldas com viscosidade de 0 a 50 cP a 25°C, podendo a calda ser de base aquosa, oleosa ou em formulação pronto para uso (RTU ULV). A despeito da variação de viscosidade e do tipo de base da calda, o sistema deve produzir gotas dentro da faixa propícia para o controle de mosquitos e permitir que sejam feitas regulagens para se alcançar diâmetro mediano volumétrico (DMV) entre 10 e 25 μm (micrômetros) e espectro de gotas com pelo

menos 75% das gotas menores que 20 µm. O bocal de nebulização deve ser giratório, permitindo rotação mínima de 90° na vertical e na horizontal, podendo ser operado manual ou remotamente.

2.4. Sistema de Regulagem de Vazão

O Nebulizador UBV deve possuir sistema de ajuste de vazão de calda inseticida em base aquosa, oleosa ou pronto para uso, que permita regulagens para operar em fluxos de operação de 1 a 600 ml/minuto, admitindo-se a variação de até 10% da vazão fixada.

2.5. Sistema de Controle do Fluxo de Inseticida

O Nebulizador UBV deve possuir sistema de controle de fluxo de calda inseticida com a opção de acionamento da pulverização (liga/desliga) por controle remoto do interior da cabine do veículo.

2.6. Tanque de Calda Inseticida (Tanque Químico)

O Nebulizador UBV deve possuir tanque de formulação inseticida com capacidade mínima de contenção de 50 litros de calda. O tanque deve ser construído em polietileno de alta densidade (PEAD) translucido e ser graduado (se não for graduado, deve vir acompanhado de um dispositivo para aferir o volume acondicionado). O tanque deve ser resistente à corrosão e à radiação solar, e vir com a marcação discriminatória de sua função. O tanque de inseticida deve, ainda, possuir um filtro em sua abertura de abastecimento para evitar a entrada de sujidades ao ser carregado com a calda inseticida e ser provido de tampa que não permita vazamentos durante o deslocamento do veículo. Admite-se o tanque em outro material, desde que seja de igual ou superior qualidade e que atenda as demais exigências especificadas acima.

2.7. Tanque e Sistema de Limpeza (Flush System)

O Nebulizador deve ser provido de tanque de limpeza, construído em polietileno de alta densidade, para o acondicionamento de solução de limpeza. O tanque deve ser resistente à corrosão e à radiação solar e vir com a marcação discriminatória de sua função. O tanque deve ter a capacidade mínima de contenção de dois litros de solução e tampa que não permita vazamentos. O tanque deve ser ligado à linha de aplicação da formulação inseticida e controlado por meio de chave seletora de função para ajustar entre limpeza ou aplicação. Admite-se tanque em outro material, desde que seja de igual ou superior qualidade e que atenda as demais exigências especificadas acima.

2.8. Tanque de Combustível

O Nebulizador deve ser provido de tanque para acondicionamento de combustível. O tanque pode ser construído em polietileno de alta densidade ou em aço inoxidável. O tanque deve ter capacidade mínima de três litros e tampa que não permita vazamentos. Admite-se tanque em outro material, desde que seja de igual ou superior qualidade e que atenda as demais exigências especificadas acima.

2.9. Chassi Estrutural

Todo o conjunto Nebulizador UBV (motor, soprador, bocal nebulizador, tanques, mangueiras, etc.) deve vir montado sobre um chassi estrutural em aço, alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, com pintura ou acabamento resistente à corrosão e à ferrugem. O chassi deve ser provido de sistema de amortecimento, para atenuar os efeitos das vibrações sobre as partes frágeis do conjunto, e de suporte ou ponto de pegada para ser carregado e colocado manualmente por operadores na caçamba da picape.

2.10. Dimensões do Equipamento

O Nebulizador UBV, incluindo as dimensões do chassi e do bocal de nebulização, não deve exceder as seguintes medidas máximas: 94 cm de comprimento, 90 cm de largura e 150 cm de altura.



2.11. Peso do Equipamento

O Nebulizador UBV, com o todo o conjunto de aplicação (motor, soprador, bocal nebulizador, tanques, chassi, mangueiras, etc.) e excluindo-se os acessórios adicionais descritos no Item 3, não deve exceder o peso líquido máximo de 150 kg (cento e cinquenta quilogramas).

2.10. Manual de Instrução

Junto com o Nebulizador UBV deverá ser fornecido o Manual de Instruções, preferencialmente escrito em português do Brasil. Se não, em inglês. No Manual ou adicionalmente a ele, deverá constar o catálogo de peças, com os seus respectivos nomes e códigos de identificação, bem como a vista explodida (desenho esquemático das partes) do equipamento e todos os seus componentes. Também deverá ser fornecida a lista de fornecedores de peças e da rede de assistência técnica autorizada.

3. ACESSÓRIOS ADICIONAIS

Além dos componentes imprescindíveis ao seu funcionamento, devem ser fornecidos ou instalados no Nebulizador UBV os seguintes acessórios:

3.1. Suporte para acomodação do equipamento na caçamba do veículo

Deve ser fornecido um suporte em aço tubular, alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, para sustentar o Nebulizador UBV elevado na caçamba do veículo. O suporte deve ter dimensões e capacidade de carga compatíveis às do equipamento gerador de aerossol e não pode exceder as medidas máximas de 94 cm de comprimento e 90 cm de largura. O suporte deve sustentar o equipamento à altura de 25 cm a partir do assoalho da carroceria, admitindo-se a variação de ± 2 cm nessa elevação. O suporte deve ter um vão livre sobre a sua base de apoio ao nebulizador de no mínimo 64 cm de largura e 20 cm de altura para acomodar o pneu estepe da picape.

3.2. Rodízios Fixados no Chassi do Equipamento

O Nebulizador UBV deve ter fixado à parte inferior de seu chassi no mínimo quatro rodízios giratórios com freio. Os rodízios devem ter rodas em nylon, poliuretano ou polipropileno e ser providos de rolamento(s). A quantidade total de rodízios, sua distribuição no chassi e suas dimensões devem ser adequadas a carga total (peso bruto) do nebulizador, permitindo o seu deslocamento em superfícies horizontais regulares com facilidade. A instalação dos rodízios não deve interferir com o funcionamento do sistema de amortecimento por coxins existente no chassi do equipamento, quando o Nebulizador UBV estiver repousado sobre o suporte para acomodação na caçamba do veículo e em funcionamento.

3.3. Cinta de Amarração de Carga com Catraca

Deve ser fornecida ao menos uma cinta de amarração de carga com catraca, para a contenção do Nebulizador UBV na caçamba do veículo. A cinta deve ter a capacidade mínima de carga de trabalho em amarração direta de 0,5 toneladas, 3,5 cm de largura e, ao menos, 7 metros de comprimento.

3.4. Cabo Elétrico para Conexão ao Veículo (Chicote Elétrico)

Caso não faça parte dos itens de série do Nebulizador UBV, deve ser fornecido um cabo elétrico com terminais identificados para ser ligado à bateria 12V do veículo. O cabo deve ter comprimento suficiente para ligar o nebulizador da caçamba até a bateria localizada sob o capô frontal de um veículo tipo picape leve, garantindo ainda alguma folga para ajustes.

3.5. Capa de Proteção

Deve ser fornecida uma capa de proteção em lona resistente às intempéries, ou outro material de igual ou superior qualidade, para cobrir totalmente o Nebulizador UBV quando este estiver colocado sob a caçamba do veículo. A capa deve ser em material impermeável. A lona deve ter

CMA

sistema de amarração ou ser adequadamente ajustada ao equipamento para impedir que ela seja carregada pelo movimento do ar durante o deslocamento do veículo que transportará o Nebulizador UBV.

4. AVALIAÇÃO PRÉVIA E COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO

Em até 10 dias úteis após a aprovação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá levar uma unidade do equipamento Nebulizador UBV ofertado até o Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, localizado na Av. Guilherme, 80 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, 02053-000. O equipamento, obrigatoriamente, deverá estar acompanhado de todos os seus componentes de série e acessórios adicionais, atendendo integralmente as exigências deste Edital. A versão apresentada deve corresponder exatamente aos equipamentos e acessórios que serão entregues. Nesta fase do certame, será feita a avaliação e a comprovação da qualidade técnica e de desempenho do equipamento para a finalidade de uso a qual o mesmo será adquirido (controle espacial de mosquitos com aplicação de inseticidas a ultrabaixo volume). As trinta unidades a serem entregues deverão corresponder exatamente ao modelo avaliado e aprovado nesta etapa.

A avaliação técnica consistirá em:

- a) Comprovação de funcionamento de itens de série e acessórios;
- b) Comprovação de regulagem de vazão para a aplicação de inseticida Cielo® ULV, dentro da faixa de aspersão recomendada pelo Ministério da Saúde (70 a 75 ml/min).
- c) Comprovação de produção de espectro de gotas dentro dos parâmetros reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde para o controle de mosquitos.

As comprovações listadas nos itens "a" e "b" devem ser feitas exclusivamente com o equipamento operando com o inseticida Cielo® ULV, pois, até a data da publicação deste Edital, esse é o inseticida de eleição repassado pela Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses (CGARB), do Ministério da Saúde, pelo programa de insumos estratégicos, aos estados e municípios para o controle de *Aedes aegypti* pela técnica de pulverização a ultrabaixo volume a frio.

O equipamento será aceito se apresentar características técnicas e desempenho dentro das exigências e parâmetros estabelecidos neste Edital.

A data e horário da avaliação prévia deverá ser agendada com antecedência com a Unidade Requisitante pelo e-mail: sinantropicos@prefeitura.sp.gov.br ou pelos telefones: 2974-7829 e 2974-7831.

A avaliação será realizada no Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, localizado na Av. Guilherme, 80 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, 02053-000, preferencialmente no período da manhã, com o horário de início entre 9h e 10h. 15h00. A avaliação e os testes serão coordenados pelo Fiscal do Contrato.

4.1. Comprovação de Funcionamento

A empresa vencedora do certame deverá fazer a apresentação de todas as partes do Nebulizador UBV ofertado, incluindo os seus componentes de série e acessórios adicionais requisitados. Durante a apresentação deverá ser comprovada a funcionalidade de todas as partes, acessórios, regulagens e formas de ajustes do equipamento, que atendam ao exigido neste edital. Todas as dúvidas técnicas deverão ser sanadas para a devida avaliação da Unidade Requisitante. A empresa vencedora do certame deverá fornecer, às suas custas, a cota de combustível necessária para o funcionamento de avaliação do Nebulizador UBV. Se necessário, o inseticida para a avaliação e testes do Nebulizador UBV (ver Seções 4.2 e 4.3)

será fornecido pela Unidade Requisitante. Se o inseticida for fornecido, após a avaliação o tanque químico deverá ser esgotado e a sobra de inseticida devolvida.

4.2. Comprovação da Regulagem de Vazão

a) Por Documentação: na data da avaliação, a empresa vencedora do certame poderá apresentar relatório técnico, emitido por instituição técnica qualificada, independente, de reconhecida credibilidade e imparcial ao processo licitatório, que comprove que o equipamento Nebulizador opera na faixa de vazão exigida para o inseticida Cielo® ULV (70 a 75 ml/min). Não serão aceitos relatórios produzidos pela própria empresa ou por seus parceiros comerciais. Poderão ser aceitos relatórios produzidos por universidades nacionais ou internacionais, laboratórios credenciados ou habilitados pela ANVISA, MAPA, OMS, FAO, ou, ainda, por entidades técnicas devidamente reconhecidos por esses órgãos. Deverá ser apresentada a via original do relatório, a qual a unidade requisitante fará uma cópia xerográfica simples, para digitalização e comprovação da avaliação em processo administrativo. Em não se apresentando relatório técnico ou na possibilidade de apresentação e não aceite do mesmo por parte da Unidade Requisitante, o equipamento será submetido à teste de vazão, conforme item 4.2b.

b) Por teste de vazão: técnico qualificado da unidade requisitante conduzirá o teste de vazão conforme os procedimentos descritos no manual do fabricante do equipamento. O teste será feito em três replicatas. Em não havendo acessório padrão (de série) para realizar esses testes que acompanhe o equipamento, o teste será feito tomando-se a vazão em proveta plástica graduada de 100 ml, com divisões de 1 ml, e o tempo de vazão será cronometrado em cronômetro digital de aparelho smartphone ou cronômetro digital manual. Caberá a empresa vencedora do certame fazer os ajustes e regulagens do equipamento antes do teste e informar quando o teste poderá ser iniciado. Após o início, o teste não será interrompido para novos ajustes. Será facultado ao representante da empresa acompanhar todas as etapas do teste. O equipamento será aprovado no teste se apresentar vazão média das três replicatas entre 65 e 75 ml/min e intervalo de dois desvios padrão não superior a 5 ml/min.

4.3. Comprovação de Produção de Espectro de Gotas

a) Por documentação: na data da avaliação, a empresa vencedora do certame poderá apresentar relatório técnico, emitido por instituição técnica qualificada, independente, de reconhecida credibilidade e imparcial ao processo licitatório, que comprove que o equipamento Nebulizador opera com o inseticida Cielo® ULV dentro do espectro de gotas exigido pelo Ministério da Saúde, DMV de 15 a 25 µm, e com 90% das gotas com diâmetro menor que 50 µm. Serão aceitos relatórios produzidos por um dos três métodos consagrados para a análise de espectro de gotas em equipamentos de UBV: 1) técnica de difração a laser para medição do tamanho de gotas de spray (Sympatec®, Malvern Panalytical Spraytec®, entre outros); 2) técnica de medição por fio-quente (DC-IV®, entre outros) e; 3) medição por deposição de gotas em lâmina de Teflon®, com leitura humana ou automática em microscópio óptico calibrado. Não serão aceitos relatórios produzidos pela própria empresa ou por seus parceiros comerciais. Poderão ser aceitos relatórios produzidos por universidades nacionais ou internacionais, laboratórios credenciados ou habilitados pela ANVISA, MAPA, OMS, FAO, ou, ainda, por entidades técnicas devidamente reconhecidos por esses órgãos. Em não se apresentando relatório técnico ou na possibilidade de apresentação e não aceite do mesmo por parte da Unidade Requisitante, o equipamento será submetido à teste de gotas, conforme item 4.3b.

b) Por teste de gotas: técnico qualificado da unidade requisitante conduzirá o teste de gotas conforme o protocolo descrito na página 20 do Manual Técnico: "Cielo® - Pulverização Espacial a Ultra Baixo Volume" (Clarke, 2020). A análise será feita exclusivamente com o Nebulizador UBV regulado com fluxo de saída de inseticida na vazão de 70 a 75 ml/min (vazão recomendada de

aplicação do inseticida Cielo® ULV em campo pelo Ministério da Saúde). O ajuste dessa vazão, bem como as demais regulagens do equipamento, quanto à aceleração, pressão de trabalho, entre outras, caberá à empresa vencedora do certame. A qual, também caberá, comunicar à unidade requisitante que o equipamento está devidamente ajustado e que o teste poderá ser iniciado. Após o início, o teste não será interrompido para novos ajustes. A caracterização do espectro de gotas será feita a partir da coleta de três lâminas de Teflon® (três replicatas) lançadas sequencialmente contra a névoa inseticida pelo método do swing de balsebol. As três coletas serão feitas durante o período ininterrupto de funcionamento do equipamento de alguns minutos. Cada lâmina será coletada à distância padrão de três metros a partir do bocal nebulizador. Em até três horas após as coletas, as lâminas serão lidas, uma por vez, em microscópio ótico, equipado e calibrado com ocular micrométrica, na amplificação de 400 vezes. Todas as gotas que forem vistas com o contorno bem definido, aproximadamente em círculos, serão medidas e contadas. As que estiverem disformes, não circulares, serão desprezadas de leitura (*Apostila para análise de espectro de gotas* – LACEN-RJ, 2019). Os resultados da leitura das lâminas serão analisados nos Softwares REMSp Slide Analysis® (software de domínio público) e no Software Gotas 2.1, do LACEN-RJ. À empresa vencedora do certame será facultado o acompanhamento *in loco* das coletas e da leitura das lâminas, bem como da análise dos resultados nos softwares citados. O equipamento será aprovado se, em pelo menos um dos softwares, a média das três replicatas fornecer DMV dentro do intervalo de 10 a 25 μm , com intervalo de dois desvios padrão não superior a 10 μm , e espectro de gotas com pelo menos 75% das gotas menores que 20 μm , com intervalo de dois desvios padrão não superior a 10%.

4.4. Parecer Técnico da Avaliação e Comunicação Sobre o Aceite dos Equipamentos.

Em até cinco dias úteis após a avaliação do equipamento, da documentação e/ou dos resultados dos testes de vazão e de gotas, a Unidade Requisitante emitirá o laudo e o parecer técnico sobre o equipamento ofertado. Se o parecer resultar em “Não aprovado”, será facultado a empresa vencedora do certame o período máximo de uma semana, a partir da data de emissão do parecer, para ajustes do Nebulizador UBV e trazê-lo para uma nova avaliação pela unidade requisitante. A data da nova avaliação deverá ser agendada com antecedência e ocorrer dentro do prazo de uma semana concedido.

Em até cinco dias úteis após a segunda avaliação do Nebulizador UBV, a Unidade Requisitante emitirá o laudo e o parecer definitivo sobre o aceite ou não do equipamento. Se o parecer final resultar em “Não aprovado”, o equipamento não será aceite, por não atender às exigências técnicas requeridas neste Edital. Se a empresa vencedora do certame não agendar e/ou não comparecer na data estipulado para a nova avaliação, será mantido o parecer da primeira avaliação, com resultado “Não aprovado” e a decisão final pelo não aceite do equipamento.

5. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Prazos de Entrega

O objeto deste Edital, formado pelos 30 Nebulizadores UBV de Médio Porte e seus Assessórios Adicionais, deverão ser entregues em três parcelas de dez conjuntos cada. Por conjunto, entende-se o nebulizador mais seus assessórios de série e adicionais, os quais devem estar com todos os seus componentes e prontos para operar. A primeira parcela deve ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame. A segunda parcela deve ser entregue entre 10 e 15 dias após a entrega da primeira parcela e a terceira parcela entre 10 e 15 dias após a entrega da segunda parcela.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega integral de todos os itens objeto deste Edital. No ato da entrega de cada parcela, cada Nebulizador UBV deve estar completo, ou seja, com todas as suas partes, componentes, acessórios de série e adicionais e em perfeito estado de funcionamento e prontos para uso sem nenhum ônus à Unidade Requisitante, exceto abastecer o tanque com combustível e fazer as regulagens de ajuste para a sua finalidade de uso.

5.2.2. Todos os Nebulizadores UBV e, quando couber, as suas partes, componentes, e acessórios devem vir acompanhados de Manual de Instruções, preferencialmente escrito em língua portuguesa. Admite-se os manuais em língua inglesa ou espanhola. Se em outra língua, a empresa vencedora do certame deverá providenciar a tradução às suas custas.

5.3. Entrega Técnica e Treinamento dos Servidores da Unidade Requisitante

5.3.1. Após ter recebido a última parcela de equipamentos e ter emitido o "Termo de Recebimento Definitivo", a Unidade Requisitante fará contato com a empresa vencedora do certame para:

5.3.1.1. agendar uma visita para a entrega técnica. Durante a visita, a empresa vencedora do certame deverá mostrar todas as funcionalidades do equipamento e dirimir todas as dúvidas a respeito dele. A visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.3.1.2. agendar duas datas para o treinamento de seus servidores no uso dos equipamentos. Em cada data agendada, deverão ser treinadas duas turmas de 30 servidores cada, uma no período da manhã e outra no da tarde, perfazendo o total de quatro turmas treinadas. Cada seção de treinamento, deverá incluir orientações teóricas e práticas, dividindo-se a turma em dois grupos de 15 servidores, que receberão as mesmas orientações em atividades alternadas. Logo, a empresa vencedora do certame deverá dispor de dois profissionais para cada turno de treinamento. O treinamento deverá tratar do uso, manutenção preventiva e conservação dos equipamentos. Os treinamentos deverão ser realizados em até 30 dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Local de Entrega

A entrega de cada parcela de 10 (dez) Nebulizadores UBV, deverá ser feita após o agendamento prévio com a Unidade Requisitante, com ao menos 7 (sete) dias de antecedência. As datas de entrega de cada parcela deverão ser agendadas com a Unidade Requisitante pelo e-mail: sinantropicos@prefeitura.sp.gov.br ou pelos telefones: 2974-7829 e 2974-7831. Nas datas agendadas, a entrega deverá ocorrer na Sala de Máquinas da Divisão de Vigilância de Zoonoses, somente aos dias úteis, no horário das 9h às 15h. **Endereço de entrega:** Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770)

São responsáveis pelo recebimento:

- Eduardo de Masi RF 7314361 – emasi@prefeitura.sp.gov.br
- Patricia Peixoto de Oliveira, RF 783.968-5
- Hebert Alves Moreira, RF 7718837
- Luciana Bastos de Queiroz Lima, RF 8062072

5.4.1. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos itens objeto deste Edital deverão correr por conta da empresa vencedora do certame, não cabendo à Unidade Requisitante nenhum ônus;

5.4.2. Na Nota Fiscal deverá constar o número de lote de cada equipamento entregue em cada parcela;

5.4.3. Os itens objeto deste Edital serão considerados devidamente entregues, após o ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Edital (formado pelos 30 Nebulizadores UBV e seus acessórios) será recebido provisoriamente após a entrega de cada parcela de 10 (dez) unidades. Em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da parcela, será emitido o “Termo de Recebimento Provisório”. Em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do recebimento provisório da última parcela, será emitido o “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável pelo contrato.

6.2. A empresa vencedora do certame, por ocasião da entrega de cada parcela, deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, o registro funcional, o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o responsável pelo recebimento poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.2. Na hipótese de substituição, a empresa vencedora do certame deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Unidade Requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.4. Na hipótese de complementação, a empresa vencedora do certame deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Unidade Requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7. DA GARANTIA

7.1. O objeto deste Edital (formado pelos 30 Nebulizadores UBV e seus acessórios) deverão contar com garantia total contra defeitos e vícios de fabricação, conferida exclusivamente à Unidade Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Unidade Detentora.

7.2. A empresa vencedora do certame deverá prestar a assistência técnica devida a qualquer item do objeto deste edital durante todo o período de garantia, se for constatado problemas devido a vícios de fabricação.

7.3. A empresa vencedora do certame deverá atender ao chamado para a correção desses vícios no prazo máximo de 24 horas e colocar os equipamentos em condições normais de funcionamento no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação pela Unidade Requisitante.

7.4. O prazo de assistência técnica de garantia poderá ser excedido, desde que haja justificativa técnica documentada e avalizada pelo responsável da Unidade Requisitante, não excedendo ao período máximo de 30 dias, da data da aprovação da justificativa técnica.

7.5. Assistência técnica de garantia deverá ocorrer no local indicado pela Unidade Requisitante. Se necessário, após avaliação técnica do item ou equipamento, e com o aval documental do responsável da Unidade Requisitante, o mesmo poderá ser levado para uma oficina especializada ou outro local mais apropriado indicado pela empresa vencedora do certame.

7.6. Todos os custos advindos da assistência técnica de garantia deverão ocorrer às custas da empresa vencedora do certame. O que inclui, não se limitando a, a mão de obra, peças,

transporte, frete, entre outros.

7.7. O não cumprimento dos prazos de assistência técnica estipulados implicará em acréscimo ao prazo de garantia do Objeto pelo mesmo período que excedeu os dias estipulados para a manutenção, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.8. A empresa vencedora do certame deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, acessórios e equipamentos que compõem os equipamentos objeto deste edital e seus acessórios pelo período mínimo ininterrupto de 05 (cinco) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do Objeto.

7.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir notificação imediata à Unidade Requisitante, por meio do e-mail: sinantropicos@prefeitura.sp.gov.br e telefones (11) 2974-7829/31, comunicando toda e qualquer constatação de correção técnica de componentes e acessórios inadequadamente instalados por vício de fabricação, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall".

7.10. Todas as despesas decorrentes de correção técnica por vício de fabricação ("recall") deverão correr por conta da empresa vencedora do certame, inclusive aquelas decorrentes de transporte e ou frete.

APRESENTAÇÃO: o produto deve estar acondicionado em embalagem resistente que garanta sua proteção até o momento da utilização e que contenha externamente dados de identificação, procedência, lote e validade (apenas se houver prazo de validade). Juntamente com o produto deve vir a instrução de uso para instalação, operação, manutenção e regulagem em português.

CODIGO SUPRI: 71.614.008.003.0005-5

QUANTIDADE: 23 (vinte e três) unidades

PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO ITEM 02

ITEM 02 – NEBULIZADOR UBV DE MÉDIO PORTE

1. OBJETO

1.1 Descrição Geral

Aquisição de 30 equipamentos geradores de aerossol a frio para a aplicação de inseticida a ultrabaixo volume (NEBULIZADOR UBV) para ser montado sobre veículo do tipo picape leve (capacidade de carga de até 770kg). O equipamento deve ser acompanhado dos seguintes acessórios adicionais: suporte para elevação na caçamba do veículo, rodízios giratórios fixados no chassi, cinta de amarração de carga com catraca e chicote elétrico para conectá-lo na bateria do veículo. O equipamento deve, ainda, atender a todas as especificações técnicas descritas no Item 2 deste Termo de Referência. Apesar de solicitado neste Termo de Referência, o equipamento deve vir com todos os componentes necessários para o seu pronto funcionamento para finalidade de aspersão de inseticida a ultrabaixo volume para o controle de mosquitos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Motor

O Nebulizador UBV deve ser provido de motor a combustão interna quatro tempos movido a gasolina comum tipo C (ou seja, aquela que tem o percentual obrigatório de etanol em sua composição) ou a etanol, admitindo-se motor flex (gasolina e etanol em diferentes proporções), com a potência mínima de 8 hp e com horímetro para controle de tempo de funcionamento. O motor deve ter partida elétrica.

cmo

[Handwritten signature]

le

2.2 Soprador/Compressor

O Nebulizador UBV deve ter soprador de ar acoplado ao motor e dimensionado para produzir gotas dentro da faixa desejada para aplicações a ultrabaixo volume (DMV < 25 µm e 90% das gotas com diâmetro menor que 50 µm) e capaz de operar com conforto em pressões na faixa de 6 a 7 psi (0,41 a 0,48 Bar). O conjunto motor-soprador deve ter força suficiente para produzir névoa homogênea e íntegra e promover o deslocamento da pluma inseticida em direção à área alvo de tratamento a partir do bocal nebulizador, permitindo-se alcançar faixas de mortalidade de mosquitos de no mínimo 30 metros a partir da linha de aplicação, conforme as condições climáticas.

2.3 Sistema de Dispersão de Gotas (bocal de nebulização) e Tamanho de Gotas

O Nebulizador UBV deve possuir sistema de dispersão de gotas que permita a aspersão de inseticidas em caldas com viscosidade de 0 a 50 cP a 25°C, podendo a calda ser de base aquosa, oleosa ou em formulação pronto para uso (RTU ULV). Apesar da variação de viscosidade e do tipo de base da calda, o sistema deve produzir gotas dentro da faixa propícia para o controle de mosquitos e permitir que sejam feitas regulagens para se alcançar diâmetro mediano volumétrico (DMV) entre 10 e 25 µm (micrômetros) e espectro de gotas com pelo menos 75% das gotas menores que 20 µm. O bocal de nebulização deve ser giratório, permitindo rotação mínima de 90° na vertical e na horizontal, podendo ser operado manual ou remotamente.

2.4 Sistema de Regulagem de Vazão

O Nebulizador UBV deve possuir sistema de ajuste de vazão de calda inseticida em base aquosa, oleosa ou pronto para uso, que permita regulagens para operar em fluxos de operação de 1 a 600 ml/minuto, admitindo-se a variação de até 10% da vazão fixada.

2.5 Sistema de Controle do Fluxo de Inseticida

O Nebulizador UBV deve possuir sistema de controle de fluxo de calda inseticida com a opção de acionamento da pulverização (liga/desliga) por controle remoto do interior da cabine do veículo.

2.6 Tanque de Calda Inseticida (Tanque Químico)

O Nebulizador UBV deve possuir tanque de formulação inseticida com capacidade mínima de contenção de 50 litros de calda. O tanque deve ser construído em polietileno de alta densidade (PEAD) translúcido e ser graduado (se não for graduado, deve vir acompanhado de um dispositivo para aferir o volume acondicionado). O tanque deve ser resistente à corrosão e à radiação solar, e vir com a marcação discriminatória de sua função. O tanque de inseticida deve, ainda, possuir um filtro em sua abertura de abastecimento para evitar a entrada de sujidades ao ser carregado com a calda inseticida e ser provido de tampa que não permita vazamentos durante o deslocamento do veículo. Admite-se o tanque em outro material, desde que seja de igual ou superior qualidade e que atenda as demais exigências especificadas acima.

2.7 Tanque e Sistema de Limpeza (Flush System)

O Nebulizador deve ser provido de tanque de limpeza, construído em polietileno de alta densidade, para o acondicionamento de solução de limpeza. O tanque deve ser resistente à corrosão e à radiação solar e vir com a marcação discriminatória de sua função. O tanque deve ter a capacidade mínima de contenção de dois litros de solução e tampa que não permita vazamentos. O tanque deve ser ligado à linha de aplicação da formulação inseticida e controlado por meio de chave seletora de função para ajustar entre limpeza ou aplicação. Admite-se tanque em outro material, desde que seja de igual ou superior qualidade e que atenda as demais exigências especificadas acima.

2.8 Tanque de Combustível

O Nebulizador deve ser provido de tanque para acondicionamento de combustível. O tanque pode ser construído em polietileno de alta densidade ou em aço inoxidável. O tanque deve ter capacidade mínima de três litros e tampa que não permita vazamentos. Admite-se tanque em outro material, desde que seja de igual ou superior qualidade e que atenda as demais exigências especificadas acima.

2.9 Chassi Estrutural

Todo o conjunto Nebulizador UBV (motor, soprador, bocal nebulizador, tanques, mangueiras, etc.) deve vir montado sobre um chassi estrutural em aço, alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, com pintura ou acabamento resistente à corrosão e à ferrugem. O chassi deve ser provido de sistema de amortecimento, para atenuar os efeitos das vibrações sobre as partes frágeis do conjunto, e de suporte ou ponto de pegada para ser carregado e colocado manualmente por operadores na caçamba da picape.

2.10 Dimensões do Equipamento

O Nebulizador UBV, incluindo as dimensões do chassi e do bocal de nebulização, não deve exceder as seguintes medidas máximas: 94 cm de comprimento, 90 cm de largura e 150 cm de altura.

2.11 Peso do Equipamento

O Nebulizador UBV, com o todo o conjunto de aplicação (motor, soprador, bocal nebulizador, tanques, chassi, mangueiras, etc.) e excluindo-se os acessórios adicionais descritos no Item 3, não deve exceder o peso líquido máximo de 150 kg (cento e cinquenta quilogramas).

2.12 Manual de Instrução

Junto com o Nebulizador UBV deverá ser fornecido o Manual de Instruções, preferencialmente escrito em português do Brasil. Se não, em inglês. No Manual ou adicionalmente a ele, deverá constar o catálogo de peças, com os seus respectivos nomes e códigos de identificação, bem como a vista explodida (desenho esquemático das partes) do equipamento e todos os seus componentes. Também deverá ser fornecida a lista de fornecedores de peças e da rede de assistência técnica autorizada.

3 ACESSÓRIOS ADICIONAIS

Além dos componentes imprescindíveis ao seu funcionamento, devem ser fornecidos ou instalados no Nebulizador UBV os seguintes acessórios:

3.1 Suporte para acomodação do equipamento na caçamba do veículo

Deve ser fornecido um suporte em aço tubular, alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, para sustentar o Nebulizador UBV elevado na caçamba do veículo. O suporte deve ter dimensões e capacidade de carga compatíveis às do equipamento gerador de aerossol e não pode exceder as medidas máximas de 94 cm de comprimento e 90 cm de largura. O suporte deve sustentar o equipamento à altura de 25 cm a partir do assoalho da carroceria, admitindo-se a variação de ± 2 cm nessa elevação. O suporte deve ter um vão livre sobre a sua base de apoio ao nebulizador de no mínimo 64 cm de largura e 20 cm de altura para acomodar o pneu estepe da picape.

3.2 Rodízios Fixados no Chassi do Equipamento

O Nebulizador UBV deve ter fixado à parte inferior de seu chassi no mínimo quatro rodízios giratórios com freio. Os rodízios devem ter rodas em nylon, poliuretano ou polipropileno e ser providos de rolamento(s). A quantidade total de rodízios, sua distribuição no chassi e suas dimensões devem ser adequadas a carga total (peso bruto) do nebulizador, permitindo o seu deslocamento em superfícies horizontais regulares com facilidade. A instalação dos rodízios não deve interferir com o funcionamento do sistema de amortecimento por coxins existente no chassi

do equipamento, quando o Nebulizador UBV estiver repousado sobre o suporte para acomodação na caçamba do veículo e em funcionamento.

3.3 Cinta de Amarração de Carga com Catraca

Deve ser fornecida ao menos uma cinta de amarração de carga com catraca, para a contenção do Nebulizador UBV na caçamba do veículo. A cinta deve ter a capacidade mínima de carga de trabalho em amarração direta de 0,5 toneladas, 3,5 cm de largura e, ao menos, 7 metros de comprimento.

3.4 Cabo Elétrico para Conexão ao Veículo (Chicote Elétrico)

Caso não faça parte dos itens de série do Nebulizador UBV, deve ser fornecido um cabo elétrico com terminais identificados para ser ligado à bateria 12V do veículo. O cabo deve ter comprimento suficiente para ligar o nebulizador da caçamba até a bateria localizada sob o capô frontal de um veículo tipo picape leve, garantindo ainda alguma folga para ajustes.

3.5 Capa de Proteção

Deve ser fornecida uma capa de proteção em lona resistente às intempéries, ou outro material de igual ou superior qualidade, para cobrir totalmente o Nebulizador UBV quando este estiver colocado sob a caçamba do veículo. A capa deve ser em material impermeável. A lona deve ter sistema de amarração ou ser adequadamente ajustada ao equipamento para impedir que ela seja carregada pelo movimento do ar durante o deslocamento do veículo que transportará o Nebulizador UBV.

4 AVALIAÇÃO PRÉVIA E COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO

Em até 10 dias úteis após a aprovação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá levar uma unidade do equipamento Nebulizador UBV ofertado até o Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, localizado na Av. Guilherme, 80 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, 02053-000. O equipamento, obrigatoriamente, deverá estar acompanhado de todos os seus componentes de série e acessórios adicionais, atendendo integralmente as exigências deste Edital. A versão apresentada deve corresponder exatamente aos equipamentos e acessórios que serão entregues. Nesta fase do certame, será feita a avaliação e a comprovação da qualidade técnica e de desempenho do equipamento para a finalidade de uso a qual o mesmo será adquirido (controle espacial de mosquitos com aplicação de inseticidas a ultrabaixo volume). As trinta unidades a serem entregues deverão corresponder exatamente ao modelo avaliado e aprovado nesta etapa.

A avaliação técnica consistirá em:

- a) Comprovação de funcionamento de itens de série e acessórios;
- b) Comprovação de regulação de vazão para a aplicação de inseticida Cielo® ULV, dentro da faixa de aspersão recomendada pelo Ministério da Saúde (70 a 75 ml/min).
- c) Comprovação de produção de espectro de gotas dentro dos parâmetros reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde para o controle de mosquitos.

As comprovações listadas nos itens "a" e "b" devem ser feitas exclusivamente com o equipamento operando com o inseticida Cielo® ULV, pois, até a data da publicação deste Edital, esse é o inseticida de eleição repassado pela Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses (CGARB), do Ministério da Saúde, pelo programa de insumos estratégicos, aos estados e municípios para o controle de *Aedes aegypti* pela técnica de pulverização a ultrabaixo volume a frio.

O equipamento será aceito se apresentar características técnicas e desempenho dentro das exigências e parâmetros estabelecidos neste Edital.

A data e horário da avaliação prévia deverá ser agendada com antecedência com a Unidade Requisitante pelo e-mail: sinantropicos@prefeitura.sp.gov.br ou pelos telefones: 2974-7829 e 2974-7831.

A avaliação será realizada no Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, localizado na Av. Guilherme, 80 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, 02053-000, preferencialmente no período da manhã, com o horário de início entre 9h e 10h. 15h00. A avaliação e os testes serão coordenados pelo Fiscal do Contrato.

4.1 Comprovação de Funcionamento

A empresa vencedora do certame deverá fazer a apresentação de todas as partes do Nebulizador UBV ofertado, incluindo os seus componentes de série e acessórios adicionais requisitados. Durante a apresentação deverá ser comprovada a funcionalidade de todas as partes, acessórios, regulagens e formas de ajustes do equipamento, que atendam ao exigido neste edital. Todas as dúvidas técnicas deverão ser sanadas para a devida avaliação da Unidade Requisitante. A empresa vencedora do certame deverá fornecer, às suas custas, a cota de combustível necessária para o funcionamento de avaliação do Nebulizador UBV. Se necessário, o inseticida para a avaliação e testes do Nebulizador UBV (ver Seções 4.2 e 4.3) será fornecido pela Unidade Requisitante. Se o inseticida for fornecido, após a avaliação o tanque químico deverá ser esgotado e a sobra de inseticida devolvida.

4.2 Comprovação da Regulagem de Vazão

- a) **Por Documentação:** na data da avaliação, a empresa vencedora do certame poderá apresentar relatório técnico, emitido por instituição técnica qualificada, independente, de reconhecida credibilidade e imparcial ao processo licitatório, que comprove que o equipamento Nebulizador opera na faixa de vazão exigida para o inseticida Cielo® ULV (70 a 75 ml/min). Não serão aceitos relatórios produzidos pela própria empresa ou por seus parceiros comerciais. Poderão ser aceitos relatórios produzidos por universidades nacionais ou internacionais, laboratórios credenciados ou habilitados pela ANVISA, MAPA, OMS, FAO, ou, ainda, por entidades técnicas devidamente reconhecidos por esses órgãos. Deverá ser apresentada a via original do relatório, a qual a unidade requisitante fará uma cópia xerográfica simples, para digitalização e comprovação da avaliação em processo administrativo. Em não se apresentando relatório técnico ou na possibilidade de apresentação e não aceite do mesmo por parte da Unidade Requisitante, o equipamento será submetido à teste de vazão, conforme item 4.2b.
- b) **Por teste de vazão:** técnico qualificado da unidade requisitante conduzirá o teste de vazão conforme os procedimentos descritos no manual do fabricante do equipamento. O teste será feito em três replicatas. Em não havendo acessório padrão (de série) para realizar esses testes que acompanhe o equipamento, o teste será feito tomando-se a vazão em proveta plástica graduada de 100 ml, com divisões de 1 ml, e o tempo de vazão será cronometrado em cronômetro digital de aparelho smartphone ou cronômetro digital manual. Caberá a empresa vencedora do certame fazer os ajustes e regulagens do equipamento antes do teste e informar quando o teste poderá ser iniciado. Após o início, o teste não será interrompido para novos ajustes. Será facultado ao representante da empresa acompanhar todas as etapas do teste. O equipamento será aprovado no teste se apresentar vazão média das três replicatas entre 65 e 75 ml/min e intervalo de dois desvios padrão não superior a 5 ml/min.

4.3 Comprovação de Produção de Espectro de Gotas

- a) **Por documentação:** na data da avaliação, a empresa vencedora do certame poderá apresentar relatório técnico, emitido por instituição técnica qualificada, independente, de

reconhecida credibilidade e imparcial ao processo licitatório, que comprove que o equipamento Nebulizador opera com o inseticida Cielo® ULV dentro do espectro de gotas exigido pelo Ministério da Saúde, DMV de 15 a 25 µm, e com 90% das gotas com diâmetro menor que 50 µm. Serão aceitos relatórios produzidos por um dos três métodos consagrados para a análise de espectro de gotas em equipamentos de UBV: 1) técnica de difração a laser para medição do tamanho de gotas de spray (Sympatec®, Malvern Panalytical Spraytec®, entre outros); 2) técnica de medição por fio-quente (DC-IV®, entre outros) e; 3) medição por deposição de gotas em lâmina de Teflon®, com leitura humana ou automática em microscópio óptico calibrado. Não serão aceitos relatórios produzidos pela própria empresa ou por seus parceiros comerciais. Poderão ser aceitos relatórios produzidos por universidades nacionais ou internacionais, laboratórios credenciados ou habilitados pela ANVISA, MAPA, OMS, FAO, ou, ainda, por entidades técnicas devidamente reconhecidos por esses órgãos. Em não se apresentando relatório técnico ou na possibilidade de apresentação e não aceite do mesmo por parte da Unidade Requisitante, o equipamento será submetido à teste de gotas, conforme item 4.3b.

b) Por teste de gotas: técnico qualificado da unidade requisitante conduzirá o teste de gotas conforme o protocolo descrito na página 20 do Manual Técnico: "*Cielo® - Pulverização Espacial a Ultrabaixo Volume*" (Clarke, 2020). A análise será feita exclusivamente com o Nebulizador UBV regulado com fluxo de saída de inseticida na vazão de 70 a 75 ml/min (vazão recomendada de aplicação do inseticida Cielo® ULV em campo pelo Ministério da Saúde). O ajuste dessa vazão, bem como as demais regulagens do equipamento, quanto à aceleração, pressão de trabalho, entre outras, caberá à empresa vencedora do certame. A qual, também caberá, comunicar à unidade requisitante que o equipamento está devidamente ajustado e que o teste poderá ser iniciado. Após o início, o teste não será interrompido para novos ajustes. A caracterização do espectro de gotas será feita a partir da coleta de três lâminas de Teflon® (três replicatas) lançadas sequencialmente contra a névoa inseticida pelo método do swing de basebol. As três coletas serão feitas durante o período ininterrupto de funcionamento do equipamento de alguns minutos. Cada lâmina será coletada à distância padrão de três metros a partir do bocal nebulizador. Em até três horas após as coletas, as lâminas serão lidas, uma por vez, em microscópio ótico, equipado e calibrado com ocular micrométrica, na amplificação de 400 vezes. Todas as gotas que forem vistas com o contorno bem definido, aproximadamente em círculos, serão medidas e contadas. As que estiverem disformes, não circulares, serão desprezadas de leitura (*Apostila para análise de espectro de gotas* – LACEN-RJ, 2019). Os resultados da leitura das lâminas serão analisados nos Softwares REMSp Slide Analysis® (software de domínio público) e no Software Gotas 2.1, do LACEN-RJ. À empresa vencedora do certame será facultado o acompanhamento *in loco* das coletas e da leitura das lâminas, bem como da análise dos resultados nos softwares citados. O equipamento será aprovado se, em pelo menos um dos softwares, a média das três replicatas fornecer DMV dentro do intervalo de 10 a 25 µm, com intervalo de dois desvios padrão não superior a 10 µm, e espectro de gotas com pelo menos 75% das gotas menores que 20 µm, com intervalo de dois desvios padrão não superior a 10%.

4.4 Parecer Técnico da Avaliação e Comunicação Sobre o Aceite dos Equipamentos.

Em até cinco dias úteis após a avaliação do equipamento, da documentação e/ou dos resultados dos testes de vazão e de gotas, a Unidade Requisitante emitirá o laudo e o parecer técnico sobre o equipamento ofertado. Se o parecer resultar em "Não aprovado", será facultado a empresa vencedora do certame o período máximo de uma semana, a partir da data de emissão do parecer, para ajustes do Nebulizador UBV e trazê-lo para uma nova avaliação pela unidade

requisitante. A data da nova avaliação deverá ser agendada com antecedência e ocorrer dentro do prazo de uma semana concedido.

Em até cinco dias úteis após a segunda avaliação do Nebulizador UBV, a Unidade Requisitante emitirá o laudo e o parecer definitivo sobre o aceite ou não do equipamento. Se o parecer final resultar em “Não aprovado”, o equipamento não será aceito, por não atender às exigências técnicas requeridas neste Edital. Se a empresa vencedora do certame não agendar e/ou não comparecer na data estipulado para a nova avaliação, será mantido o parecer da primeira avaliação, com resultado “Não aprovado” e a decisão final pelo não aceite do equipamento.

5 PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Prazos de Entrega

O objeto deste Edital, formado pelos 30 Nebulizadores UBV de Médio Porte e seus Acessórios Adicionais, deverão ser entregues em três parcelas de dez conjuntos cada. Por conjunto, entende-se o nebulizador mais seus acessórios de série e adicionais, os quais devem estar com todos os seus componentes e prontos para operar. A primeira parcela deve ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame. A segunda parcela deve ser entregue entre 10 e 15 dias após a entrega da primeira parcela e a terceira parcela entre 10 e 15 dias após a entrega da segunda parcela.

5.2 Condições de Entrega

5.2.1 A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega integral de todos os itens objeto deste Edital. No ato da entrega de cada parcela, cada Nebulizador UBV deve estar completo, ou seja, com todas as suas partes, componentes, acessórios de série e adicionais e em perfeito estado de funcionamento e prontos para uso sem nenhum ônus à Unidade Requisitante, exceto abastecer o tanque com combustível e fazer as regulagens de ajuste para a sua finalidade de uso.

5.2.2 Todos os Nebulizadores UBV e, quando couber, as suas partes, componentes, e acessórios devem vir acompanhados de Manual de Instruções, preferencialmente escrito em língua portuguesa. Admite-se os manuais em língua inglesa ou espanhola. Se em outra língua, a empresa vencedora do certame deverá providenciar a tradução às suas custas.

5.3 Entrega Técnica e Treinamento dos Servidores da Unidade Requisitante

5.3.1 Após ter recebido a última parcela de equipamentos e ter emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”, a Unidade Requisitante fará contato com a empresa vencedora do certame para:

5.3.1.1 agendar uma visita para a entrega técnica. Durante a visita, a empresa vencedora do certame deverá mostrar todas as funcionalidades do equipamento e dirimir todas as dúvidas a respeito dele. A visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.3.1.2 agendar duas datas para o treinamento de seus servidores no uso dos equipamentos. Em cada data agendada, deverão ser treinadas duas turmas de 30 servidores cada, uma no período da manhã e outra no da tarde, perfazendo o total de quatro turmas treinadas. Cada seção de treinamento, deverá incluir orientações teóricas e práticas, dividindo-se a turma em dois grupos de 15 servidores, que receberão as mesmas orientações em atividades alternadas. Logo, a empresa vencedora do certame deverá dispor de dois profissionais para cada turno de treinamento. O treinamento deverá tratar do uso, manutenção preventiva e conservação dos equipamentos. Os treinamentos deverão ser realizados em até 30 dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4 Local de Entrega

A entrega de cada parcela de 10 (dez) Nebulizadores UBV, deverá ser feita após o agendamento prévio com a Unidade Requisitante, com ao menos 7 (sete) dias de antecedência. As datas de entrega de cada parcela deverão ser agendadas com a Unidade Requisitante pelo e-mail: sinantropicos@prefeitura.sp.gov.br ou pelos telefones: 2974-7829 e 2974-7831. Nas datas agendadas, a entrega deverá ocorrer na Sala de Máquinas da Divisão de Vigilância de Zoonoses, somente aos dias úteis, no horário das 9h às 15h. **Endereço de entrega:** Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770)

São responsáveis pelo recebimento:

- Eduardo de Masi RF 7314361– emasi@prefeitura.sp.gov.br
- Patricia Peixoto de Oliveira, RF 783.968-5
- Hebert Alves Moreira, RF 7718837
- Luciana Bastos de Queiroz Lima, RF 8062072

5.4.1 Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos itens objeto deste Edital deverão correr por conta da empresa vencedora do certame, não cabendo à Unidade Requisitante nenhum ônus;

5.4.2 Na Nota Fiscal deverá constar o número de lote de cada equipamento entregue em cada parcela;

5.4.3 Os itens objeto deste Edital serão considerados devidamente entregues, após o ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste Edital (formado pelos 30 Nebulizadores UBV e seus acessórios) será recebido provisoriamente após a entrega de cada parcela de 10 (dez) unidades. Em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da parcela, será emitido o “Termo de Recebimento Provisório”. Em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do recebimento provisório da última parcela, será emitido o “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável pelo contrato.

6.2 A empresa vencedora do certame, por ocasião da entrega de cada parcela, deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, o registro funcional, o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

6.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o responsável pelo recebimento poderá:

6.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.2 Na hipótese de substituição, a empresa vencedora do certame deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Unidade Requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.4 Na hipótese de complementação, a empresa vencedora do certame deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Unidade Requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7 DA GARANTIA

7.1 O objeto deste Edital (formado pelos 30 Nebulizadores UBV e seus acessórios) deverão contar com garantia total contra defeitos e vícios de fabricação, conferida exclusivamente à

Unidade Requisitante, pelo período mínimo de 12 (dose) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Unidade Detentora.

7.2 A empresa vencedora do certame deverá prestar a assistência técnica devida a qualquer item do objeto deste edital durante todo o período de garantia, se for constatado problemas devido a vícios de fabricação.

7.3 A empresa vencedora do certame deverá atender ao chamado para a correção desses vícios no prazo máximo de 24 horas e colocar os equipamentos em condições normais de funcionamento no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação pela Unidade Requisitante.

7.4 O prazo de assistência técnica de garantia poderá ser excedido, desde que haja justificativa técnica documentada e avaliada pelo responsável da Unidade Requisitante, não excedendo ao período máximo de 30 dias, da data da aprovação da justificativa técnica.

7.5 Assistência técnica de garantia deverá ocorrer no local indicado pela Unidade Requisitante. Se necessário, após avaliação técnica do item ou equipamento, e com o aval documental do responsável da Unidade Requisitante, o mesmo poderá ser levado para uma oficina especializada ou outro local mais apropriado indicado pela empresa vencedora do certame.

7.6 Todos os custos advindos da assistência técnica de garantia deverão ocorrer às custas da empresa vencedora do certame. O que inclui, não se limitando a, a mão de obra, peças, transporte, frete, entre outros.

7.7 O não cumprimento dos prazos de assistência técnica estipulados implicará em acréscimo ao prazo de garantia do Objeto pelo mesmo período que excedeu os dias estipulados para a manutenção, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.8 A empresa vencedora do certame deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, acessórios e equipamentos que compõem os equipamentos objeto deste edital e seus acessórios pelo período mínimo ininterrupto de 05 (cinco) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do Objeto.

7.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir notificação imediata à Unidade Requisitante, por meio do e-mail: sinantropicos@prefeitura.sp.gov.br e telefones (11) 2974-7829/31, comunicando toda e qualquer constatação de correção técnica de componentes e acessórios inadequadamente instalados por vício de fabricação, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall".

7.10 Todas as despesas decorrentes de correção técnica por vício de fabricação ("recall") deverão correr por conta da empresa vencedora do certame, inclusive aquelas decorrentes de transporte e ou frete.

APRESENTAÇÃO: o produto deve estar acondicionado em embalagem resistente que garanta sua proteção até o momento da utilização e que contenha externamente dados de identificação, procedência, lote e validade (apenas se houver prazo de validade). Juntamente com o produto deve vir a instrução de uso para instalação, operação, manutenção e regulagem em português.

CODIGO SUPRI: 71.614.008.003.0005-5

QUANTIDADE: 07 (sete) unidades

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOPERATIVAS, VINCULADO AO ITEM 01

EMBALAGEM:

1. Os produtos deverão ser acondicionados conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulados de acordo com a legislação em vigor.



2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e ou validade, nº do Registro e Ministério da Saúde.
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar garantia de 12 (doze) meses. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

6. PRAZOS DE ENTREGA:

a) PARA O ITEM 01 (NEBULIZADOR UBV DE MÉDIO PORTE - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO ITEM 02): A entrega deverá ser em 03 (três) parcelas: Primeira parcela deverá entregar 07 (sete) unidades, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato; Segunda parcela deverá entregar 07 (sete) unidades, entre 100 (centésimo) a 105 (centésimo quinto) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato; e Terceira parcela deverá entregar 09 (nove) unidades, entre 120 (centésimo vigésimo) a 130 (centésimo trigésimo) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

b) PARA O ITEM 02 (NEBULIZADOR UBV DE MÉDIO PORTE - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOPERATIVAS, VINCULADO AO ITEM 01): A entrega deverá única: entregar 07 (sete) unidades, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

c) NO CASO DE UMA ÚNICA EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 01 E 02: A entrega deverá ser em 03 (três) parcelas: Primeira parcela deverá entregar 10 (dez) unidades, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato; Segunda parcela deverá entregar 10 (dez) unidades, entre 100 (centésimo) a 105 (centésimo quinto) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato; e Terceira parcela deverá entregar 10

(dez) unidades, entre 120 (centésimo vigésimo) a 130 (centésimo trigésimo) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

LOCAL DE ENTREGA: Almojarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770) – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020, Telefone:(11) 2974-7846/47 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9h às 15h.

FISCAIS DO CONTRATO:

Eduardo de Masi RF 7314361– emasi@prefeitura.sp.gov.br

Gladyston Carlos Vasconcelos Costa RF 730782-9 gccosta@prefeitura.sp.gov.br

Patricia Peixoto de Oliveira - RF 783968-5 patriciapeixoto@prefeitura.sp.gov.br

Luciana Bastos de Queiroz Lima - RF 806207-2 lucianabqlima@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 2974-7829/31

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO:

Hebert Alves Moreira - RF 7718837 hamoreira@prefeitura.sp.gov.br

Alessandro Aparecido Giangola - RF 806.057.6 alessandrogiangola@prefeitura.sp.gov.br

Mônica Mencaroni Ferreira Peria - RF 754.848.6 mperia@prefeitura.sp.gov.br

Patricia Peixoto de Oliveira – RF 783.968.5 patriciapeixoto@prefeitura.sp.gov.br

Gladyston Carlos Vasconcelos Costa RF 730782-9 gccosta@prefeitura.sp.gov.br

Luciana Bastos de Queiroz Lima - RF 806207-2 lucianabqlima@prefeitura.sp.gov.br

Anderson Cornationi Lopez – RF 8072159 alopez@prefeitura.sp.gov.br

Telefones para contato: (11) 2974-7829/31

GARANTIA

Os equipamentos deverão ter garantia pelo período mínimo de 12 (dose) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Unidade Detentora.

**BRUNA NOGUEIRA
GONTIJO
DRUMOND:062315
30680**

Assinado de forma digital
por BRUNA NOGUEIRA
GONTIJO
DRUMOND:06231530680
Dados: 2022.12.21 14:32:24
-03'00'